

n.º 6:653, de 1 de Junho de 1920, devendo, portanto, caducar a favor d'este Ministério; atendendo, não só a que aquele subsídio de 4.000\$ se destina a um edificio escolar a construir pela instituição de um legado, mas também a que a Junta de Freguesia referida já efectuou algumas despesas por conta daquela importância de 10.000\$ legada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Instrução Pública, que o subsídio de 4.000\$ referido seja, pelas razões expostas, exceptuado daqueles a que se refere o decreto n.º 6:653 acima citado.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1922.—O Ministro da Instrução Pública, *Augusto Pereira Nobre*.

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Portaria n.º 3:140

Considerando que o artigo 34.º do decreto n.º 5:787-A, de 10 de Maio de 1919, obriga apenas os professores primários a vinte tempos lectivos semanais;

Considerando que aos professores compete a distribuição desses tempos em harmonia com o § 2.º d'este artigo;

Considerando que o regulamento de 29 de Setembro de 1919, sobre excursões e passeios pedagógicos, apenas diz, no n.º 8.º do artigo 116.º, que a sua organização é das atribuições do Conselho Escolar, sem que haja uma determinação bem expressa de que são obrigatórios;

Considerando que as excursões escolares são um complemento útil e indispensável do ensino;

Considerando que o próprio professor primário é apologista das excursões escolares e entende que delas não pode prescindir como meio educativo e instrutivo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública:

1.º Que os inspectores escolares façam ver aos professores seus subordinados a utilidade e a conveniência em se efectuarem excursões ou passeios escolares nos meses de Março, Abril e Maio, nos dias que julgarem mais convenientes.

2.º Que, enquanto este assunto não seja regulado definitivamente, por diploma especial, os Conselhos Escolares determinarão os dias em que as excursões ou passeios escolares se deverão realizar dentro dos referidos meses.

3.º Nas escolas de um só professor as excursões ou passeios serão combinados com o inspector do respectivo círculo, com a devida antecedência.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1922.—O Ministro da Instrução Pública, *Augusto Pereira Nobre*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 58, 1.ª série, de 23 de Março de 1922, p. 349, 2.ª col., linha 26, onde se lê: «Águas das Caldas de Canavees», deve ler-se: «Águas das Caldas de Canaveses, Limitada», e na lin. 42, onde se lê: «23», deve ler-se: «18».

Repartição de Minas, 28 de Março de 1922.—Pelo Engenheiro, Chefe da Repartição, *Luis Brandão de Melo*.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 3:141

Tendo a *Aliança Seguradora*, companhia de seguros, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para definitivamente se constituir e explorar vários ramos de seguros: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida *Aliança Seguradora*, companhia de seguros, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a constituir-se definitivamente e explorar os ramos de seguros marítimo sobre carga, casco, barcaças, contra derrame, roubo, guerra e avaria particular, terrestre contra os riscos de transporte, roubo nos mesmos, fogo, fogo e roubo, agrícola contra fogo, agrícola contra granizo, inundações e enxurradas, quebra de vidros e espeelhos, ramo postal, seguro de automóveis contra incêndio casual, por combustão de gasolina, contra colisão, greves e tumultos, e guerra terrestre—ramo vida sobre vida inteira, vida inteira conjunta, temporário, mixtos, prazo fixo, sobrevivência, capital diferido, renda vitalícia imediata, renda vitalícia diferida, seguro combinado, seguro mixto capital duplo, seguro familiar, seguro de efeito múltiplo e capital progressivo e seguro complementar—ramo desastres no trabalho e ramo de responsabilidade civil, tudo em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, devendo oportunamente apresentar na mesma Direcção de Serviços o traslado da escritura pública que outorgar a sua constituição definitiva.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.